PARECER 272/2024 - VISTORIA DO DIA 18/07/2024

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Joana Marques, na Rua João Batista de Assis, n° 454, atendendo requerimento da empresa **CRIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (Processo n° 3513-24-LST-LIC),** no qual se requer a supressão de vegetação arbórea para abertura do sistema viário do empreendimento.

O loteamento Vila Encanto se encontra numa área total de 20100,00m², num total de 36 lotes, divididos em duas quadras, ocupando uma área de 13121,95m², 65,28% da área total.

Foi apresentado Inventário Florestal (censo florestal 100%), elaborado pela Empresa Ipê Assessoria Ambiental, onde foram contabilizados 239 indivíduos arbóreos, distribuídos em 29 espécies e 16 famílias, se destacando 51 paus terra, 34 vinháticos, 20 perobinhas, 18 jacarandás ta, 18 araticuns, 11 pequizeiros, 10 perobas do cerrado, 8 mandioqueiros, 7 paus terrinha, 7 jacarandás do campo, 6 jatobás do cerrado, 7 ipês amarelos, além de cagaiteira, pimenta de macaco, murici, dentre outras, sendo ainda identificados 13 árvores mortas. As famílias predominantes são a Fabaceae e a Vochysiaceae.

O rendimento lenhoso, com acréscimo de tocos e raízes será de aproximadamente 24,26m³.

Como espécies protegidas pela Lei Estadual 20.308/2012, foram identificados 11 pequizeiros e 7 ipês amarelos.

É importante ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Não foram identificados espécies ameaçadas de extinção, de acordo com a Portaria do MMA N° 443/2014 e Portaria do MMA N° 148/2022.

Em relação à estrutura vertical, 98 são de porte alto (acima de 6m), 112 são de porte médio (entre 3,1m e 6m) e 16 são de porte pequeno (entre 0 e 3m). Entre as 13 mortas, 4 são de porte alto, 7 são de porte médio e 2 são de porte pequeno.

A vegetação arbórea se encontra em aparente regular estado fitossanitário, exceção às árvores mortas e dois paus terra, considerando que o terreno parcialmente sofreu ação de fogo recente.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a **Lei Ambiental Nº 4.278/2018, Resolução CODEMA 05/2012**, **Lei Federal Nº 7.803/1989**, **Lei Estadual Nº 20.922/2013** e **Lei Municipal 3.256/2012**, sendo que, 239 supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

QUANTITATIVO	PORTE
16 Árvores Diversas	Pequeno (Entre 0m e 3m de altura)
86 Árvores Diversas	Alto (Maior que 6m de altura)
106 Árvores Diversas	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)
03 Ipês Amarelos	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)
04 Ipês Amarelos	Alto (Maior que 6m de altura)
03 Pequizeiros	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)
08 Pequizeiros	Alto (Maior que 6m de altura)
02 Árvores Mortas	Pequeno (Entre 0m e 3m de altura)
07 Árvores Mortas	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)
04 Árvores Mortas	Alto (Maior que 6m de altura)

Foi apresentado Plano de Arborização Viária, no qual serão plantadas 54 mudas de árvores (6 aroeiras salsa, 21 ipês amarelos, 5 ipês rosa, 6 neves da montanha, 4 resedás, 4 quaresmeiras, 5 manacás da serra e 3 calistêmos), mínimo de 1,20m de altura, plantio a ser efetuado na área pública, período chuvoso conforme cronograma.

É importante salientar que, a Lei Estadual 20.308/2012 está sendo cumprida no Plano de Arborização, com o plantio de 21 mudas de ipê amarelo do cerrado.

Em cumprimento à Resolução CODEMA 04/11, considerando o Plano de Arborização, deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 641 mudas de árvores diversificadas dentre as listadas (cagaita, uvaia, ingá, jamelão, caqui, abiu, bacupari, araçá, araticum, mangaba, goiaba, magnólia, resedá, flamboyant mirim, sibipiruna, oiti, pau Brasil, aroeira salsa, falso barbatimão, sapucaia, quaresmeira, manacá da serra, jequitibá, pau ferro, pau formiga, acácia rosa, ipê cascudo, ipê branco), entre 1,0m e 1,20m de altura, muda(s) em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico



Foto 01: Destaque para pau terra.



Foto 02: Destaque para pequizeiro.

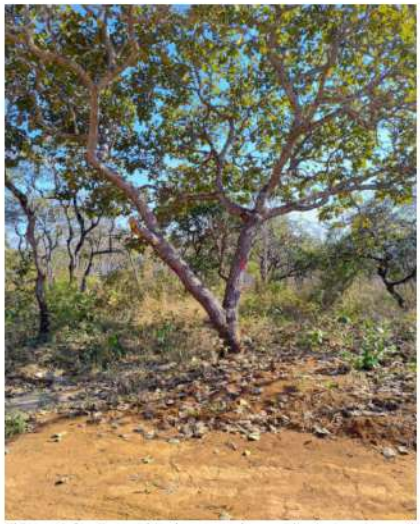


Foto 03: Pequizeiro na área da intervenção.



Foto 04: Destaque para jatobá.



Foto 05: Mandioqueiro na área em estudo.



Foto 06: Paus terra ao lado de um pequizeiro.





Fotos 07 e 08: Espécies típicas do bioma cerrado na área da via.




Fotos 09 e 10: Via antiga existente no local com destaque para paus terra.



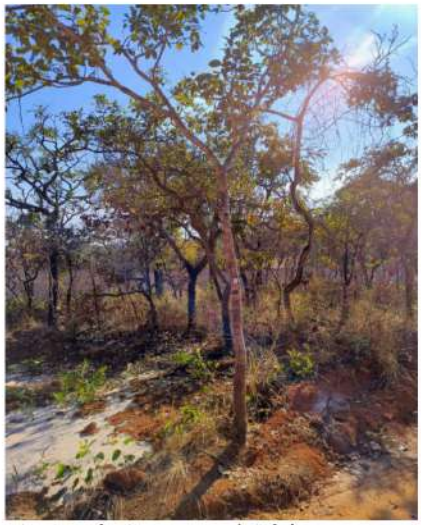
Foto 11: Destaque para ipês amarelos.



Foto 12: Árvore seca na área da via.




Fotos 13 e 14: Frente do empreendimento com indícios de fogo recente.

Fotos 15 e 16: Área que sofreu ação de fogo recente com destaque para jatobá.





Fotos 17 e 18: Destaque para ipê caraíba.





Fotos 19 e 20: Área central do empreendimento.



Foto 21: Frente do empreendimento.



Foto 22: Destaque para pequizeiro.

Assinatura

Deferido por:	Cargo	Matrícula
Francisco de Oliveira Assis	Engenheiro Agrônomo	CREA 49597/D - ART n° 2 - 195632